

Valor

Legislação

& Tributos SP

Destaques

Responsável solidária

A 4ª Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) decidiu que, se o serviço de reparação de veículo é falho, a seguradora que indicou ou credenciou a oficina responde de forma solidária pelo prejuízo. Com esse entendimento, os ministros condenaram uma companhia de seguros a pagar por conserto de carro que havia voltado de oficina credenciada com vários defeitos. Para o ministro Raul Araújo, o ato de credenciamento ou indicação de prestador de serviço aos segurados não é simples gentileza ou comodidade proporcionada pela empresa. Ao fazer a indicação, a seguradora assume posição de fornecedora, respondendo solidariamente perante o consumidor, entendeu o relator. "Eleitas pela seguradora determinadas oficinas como aptas, em tese, a realizar os serviços de modo correto e adequado, o risco por inexecução ou execução defeituosa, como no caso, é também assumido pela seguradora", disse. No caso analisado, uma seguradora levou o carro para reparo, após sofrer danos causados em manobra na garagem de casa. Porém, ao receber o veículo, percebeu a falta de adesivo decorativo no para-lama danificado e de duas borrachas, além de defeito no alinhamento.

Penhora de imóvel

O Tribunal Superior do Trabalho (TST) manteve penhora de imóvel de sócio de grupo econômico em ação contra empresa falida. A 3ª Turma entendeu que a decisão desfavorável ao proprietário não violou nenhum preceito constitucional. Ele vinha alegando que o imóvel era utilizado para sua moradia, mas o Tribunal Regional do Trabalho (TRT) de São Paulo verificou que ele residia em outro endereço. A execução da dívida trabalhista recaiu sobre o sócio porque ficou reconhecido que a empresa falida formava grupo econômico com outras empresas, todas pertencentes a ele. Diante disso, o TRT condenou as demais empresas do grupo a responder solidariamente pelas dívidas. Por não possuírem bens, "respondem seus sócios, em razão da má administração", afirmou o regional. O proprietário recorreu ao TST defendendo a impenhorabilidade do imóvel, mas o relator do recurso na 3ª Turma, ministro Alberto Bresciani, informou que o recurso de revista contra decisões regionais em execução de sentença, inclusive em processo incidente de embargos de terceiro, somente é cabível nos casos de ofensa direta e literal à Constituição, o que não ocorreu na decisão regional. É o que estabelece o artigo 896, parágrafo 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

Insuficiência de depósito

A 6ª Turma do Tribunal Superior do Trabalho (TST) manteve decisão da presidência que havia declarado a deserção de agravo de instrumento apresentado pela Politec Tecnologia de Informação por insuficiência de depósito no valor de um centavo. No caso, a 14ª Vara do Trabalho de Brasília, em ação de reconhecimento de vínculo, condenou a empresa a indenizar um trabalhador em R\$ 50 mil. Para interposição de recurso à segunda instância, a Politec recolheu uma garantia no valor de R\$ 5.691,90. Após nova decisão desfavorável, a empresa efetuou outro depósito recursal, desta vez de R\$ 11.779,02. O Tribunal Regional do Trabalho (TRT) da 10ª Região (DF/TO), porém, negou seguimento ao recurso, o que levou a Politec a apresentar um agravo de instrumento no TST. A empresa deveria, dessa forma, complementar o depósito recursal até alcançar o valor fixado na condenação, ou efetuar o depósito da metade do valor máximo do recurso de revista que visava desratar, ou seja, R\$ 5.889,51. Porém, ao efetuar o depósito, a empresa o fez na quantia de R\$ 5.889,50.



Pedro César da Silva: créditos habilitados em processos administrativos podem ser usados após 30 dias, caso não haja manifestação contrária

Fiscal Nos últimos meses, foram usados R\$ 110 milhões para abater impostos

Receita descobre fraude com crédito tributário

Marta Watanabe e Bárbara Mengardo De São Paulo

A Receita Federal em São Paulo descobriu uma nova fraude que vem ganhando força no Estado. O golpe envolve a criação de falsos créditos tributários para abatimento de débitos de impostos e contribuições federais. O Fisco calcula que nos últimos meses cerca de R\$ 110 milhões foram lançados indevidamente. Em função da maior frequência no uso do golpe, a Receita em São Paulo iniciou nova fiscalização na qual tem feito acompanhamento mensal e até semanal da utilização de créditos fiscais.

Como tem cinco anos para fiscalizar e atuar, a Receita privilegia a análise de operações que estejam na iminência de ultrapassar esse período. É exatamente esse prazo que os fraudadores vêm usando a seu favor. Na prática, os golpistas utilizam o preenchimento de um documento eletrônico chamado de PER/DCOMP, por meio do qual as empresas declaram o pagamento de tributos com a compensa-

ção de créditos. O preenchimento dessa declaração não deixa muita margem para manipulação porque seus dados são muito amarrados com informações fornecidas à Receita por meio de outros documentos eletrônicos.

Há, porém, uma brecha que está sendo aproveitada por golpistas: um campo no qual a empresa pode declarar créditos tributários com habilitação solicitada em processos administrativos. Nesse campo, são informados os dados do suposto crédito, o tributo a que se refere e seu valor. Segundo técnicos da Receita, em alguns casos esses processos administrativos existem, mas são de assuntos e valores diversos do declarado. Em outros casos, o processo administrativo está registrado no sistema, mas não há processo físico, o que indicaria envolvimento de servidores públicos no esquema de fraude.

Segundo técnicos da Receita, a declaração falsa é feita por consultores golpistas que oferecem uma operação de redução ou de eliminação do débito tributário para as empresas. "Possivelmente, as empresas contribuintes não sabem como a operação é feita. A solução

oferecida por esse consultores atrai porque a remuneração pedida pelo serviço é cobrada somente depois que o débito é efetivamente reduzido ou eliminado", diz um técnico da Receita.

Pedro César da Silva, da Athros ASPR Auditoria e Consultoria, explica que os golpistas possivelmente usam processos administrativos nos quais o crédito é habilitado em 30 dias, caso não haja manifestação em contrário da Receita Federal. Danila Bernardi, consultora da Athros ASPR, lembra que o uso de crédito tributário originado de ação judicial precisa ser habilitado via processo administrativo. Ela explica que, no formulário eletrônico, o campo de compensação por crédito habilitado dessa forma permite o preenchimento livre e, por enquanto, não há vinculação automática por meio do número do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), como acontece com outros dados.

De acordo com o advogado Daniel Mariz Gudiño, do Danemann Siemsen Advogados, o fato de a Receita normalmente não conferir os valores ou a existência dos processos administrativos

pouco tempo depois de o contribuinte colocar os dados para compensação na PER/DCOMP garante que o processo seja mais célere, apesar de permitir ações fraudulentas. "Isso permite a fraude, mas a Receita não está equipada hoje para fazer a fiscalização em um curto espaço de tempo", diz.

"Se a Receita fixar um prazo menor para fiscalização, ela realmente não conseguiria dar conta", completa a advogada Manuella Vasconcelos Falcão, do Bichara, Barata, Costa & Rocha Advogados. Já o advogado Tácio Lacerda Gama, do Barros Carvalho Advogados, acredita que seria possível a Receita cruzar os dados com mais agilidade "Ela tem tecnologia para fazer isso de maneira rápida".

Gudiño afirma que a multa por fraudes como essa podem chegar a 150% do débito compensado, e só seria aplicada ao contribuinte, já na esfera criminal, ele acredita que todos os envolvidos na fraude devam responder. A pena seria de dois a cinco anos de prisão, e em ambos os casos, a responsabilidade pela empresa recairia sobre sócios ou representantes.

Supremo considera caso da Vale uma exceção

Bárbara Pombo De São Paulo

Depois de obter liminar do ministro Marco Aurélio, do Supremo Tribunal Federal (STF), para suspender uma cobrança de R\$ 30,6 bilhões em valores atualizados de Imposto de Renda (IR) e CSLL, a Vale terá que convencer os demais ministros da Corte de que seu caso é "excepcional", argumento derrubado recentemente pelo Superior Tribunal de Justiça (STJ). A discussão sobre a constitucionalidade da tributação dos lucros de controladas e coligadas no exterior está há anos na pauta do STF, mas só em abril o tema ganhou status de repercussão geral.

Na medida cautelar, concedida na quarta-feira, a Vale pedia a suspensão dos efeitos da decisão do Tribunal Regional Federal (TRF) da 2ª Região que havia autorizado a cobrança. No dia 4 de maio, o STJ, por três votos a dois, entendeu, porém, que não poderia conceder efeito suspensivo porque o recurso especial ainda não havia sido admitido e que o caso da mineradora não seria "excepcionalíssimo" para quebrar a regra.

O ministro Marco Aurélio, porém, considerou que estava diante de um caso excepcional, especialmente porque o cerne da discussão entre a Vale e a Fazenda Nacional será analisado por meio de repercussão geral. Ou seja, a decisão do STF valerá para todas as empresas que discutam a cobrança. O tema será julgado a partir de um recurso da Cooperativa Agropecuária Mourãoense (Coamo), que tem relatoria do ministro Joaquim Barbosa.

De acordo com a decisão do STF, a Vale alegava que o eventual pagamento dos R\$ 30,6 bilhões poderia "quebrar a normalidade dos negócios, além de dificultar a obtenção de crédito no mercado de capitais". Afirmou ainda que deixaria de "investir nas exportações, no meio ambiente e na criação de novos empregos", o que causaria, segundo a companhia, queda no montante que recolhe de tributos, calculado em R\$ 10 bilhões em 2011. Por fim, sustentava que haveria possibilidade de perdas no valor de suas ações, "com prejuízos para pequenos investidores, fundos de pensão e para a própria União".

Com a liminar, a cobrança do débito de R\$ 30,6 bilhões em IR e CLSS foi suspensa, assim como a apresentação de garantias para discutir o débito na Justiça. A Vale contesta autuações referentes aos períodos de 1996 a 2001 e de 2002 em diante. "[A empresa] aduz ser absurda a pretensão de tributar retroativamente a renda", afirma Marco Aurélio, na decisão. Procurada pelo Valor, a Vale não deu retorno até o fechamento da edição. Ontem, emitiu comunicado ao mercado informando sobre a liminar. A Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) não quis comentar o assunto.

Para tributaristas, a decisão do ministro foi acertada. "O que espanta é a Fazenda cobrar R\$ 30 bilhões em uma tese que tem repercussão geral", diz o jurista Ives Gandra Martins. Segundo Daniel Corrêa Szelbrackowski, da Advocacia Dias de Souza, a manutenção do processo de execução fiscal significaria ter custos elevados com garantias. "São encargos que podem ser fulminados com uma eventual decisão do Supremo", afirma.

O julgamento de uma ação direta de inconstitucionalidade (Adin) contra a tributação, instituída por Medida Provisória em 2001, espera por um desfecho há 11 anos. Já há quatro votos favoráveis às empresas, dois contra e um voto com provimento parcial da ex-ministra Ellen Gracie, que aceitou a inconstitucionalidade da tributação apenas para as empresas coligadas.

TJ-SP concede liminar contra logística reversa

De São Paulo

A Associação Brasileira das Indústrias de Refrigerante e Bebidas não Alcoólicas (Abir) obteve antecipação de tutela (espécie de liminar) que impede a Prefeitura de São Paulo de multar empresas do setor que descumprirem a obrigação legal de recomprar, reutilizar ou reciclar parte das embalagens dos produtos que comercializam. A determinação está na Lei nº 13.316, de 2002, que trata da chamada "logística reversa".

A liminar foi concedida pela Câmara Reservada ao Meio Ambiente do Tribunal de Justiça de São Paulo (TJ-SP). Na decisão, o desembargador Ricardo Cintra Torres de Carvalho entendeu que havia "indícios de impossibilidade de cumprimento das metas traçadas [pela lei]". A norma, regulamentada pelo Decreto nº 49.532, de 2008, concedeu um ano para as empresas se adequarem. O texto estabelece escalas progressivas de recompra. No primeiro ano, 50% das embalagens comercializadas. No segundo, 75%

E, a partir do terceiro ano, 90%

Para o advogado Marcelo Inglez de Souza, do escritório Demarest e Almeida Advogados, que representa a associação, a lei não é clara, o que impediria seu cumprimento. O texto da norma, segundo ele, não detalha a maneira como as embalagens devem ser recolhidas, nem se os recipientes que vierem de catadores de materiais recicláveis serão contabilizados.

Souza também afirma que muitas garrafas pet são reutilizadas para guardar água ou produtos de limpeza, e outras, apesar de terem sido compradas em São Paulo, são descartadas em cidades próximas, como Osasco, Barueri e Diadema. "Uma estatística aponta que, na Europa, a cada 10 garrafas, quatro voltam" afirma.

O presidente da Abir, Horácio Anghinetti, entende que a responsabilidade pela coleta das embalagens é da Prefeitura de São Paulo, o que inviabilizaria o cumprimento das metas pela falta de estrutura para realização da coleta seletiva. "O esforço da in-

dústria pode ser em vão. A prefeitura pega o lixo separado pelo consumidor e joga junto do material orgânico", diz.

A falta de clareza da lei, porém, não impossibilitaria sua aplicação, segundo o advogado Ricardo Trotta, do Ricardo Trotta Sociedade de Advogados. "Na lacuna da lei, resolve-se a questão utilizando-se a analogia", afirma ele, acrescentando que, como a norma sugere a criação de centrais de recepção para o recolhimento de pneus, as indústrias de bebidas poderiam seguir o mesmo caminho.

Outras liminares contra a lei foram concedidas pela Justiça. Em 2010, uma indústria de bebidas e uma fabricante de produtos de higiene pessoal e limpeza obtiveram decisões que suspenderam multas aplicadas pela Prefeitura de São Paulo. A antecipação de tutela obtida pelo setor de refrigerantes, no entanto, seria a primeira a suspender futuras autuações. Procurada pelo Valor, a Prefeitura de São Paulo não deu retorno até o fechamento da edição. (BM)

valor.com.br

Dia a Dia Tributário

Corretora de seguro recolhe 9% de CSLL

As corretoras de seguros estão sujeitas à alíquota de 9% da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL). A decisão da Receita Federal está na Solução de Divergência nº 4, publicada ontem. No mercado de seguros, havia dúvida se a alíquota da CSLL para as corretoras de seguro seria de 9% ou 15%

valor.com.br/2653764

SP concede perdão parcial de ICMS

O governo de São Paulo isentou de juros e multas dívidas de ICMS de empresas de outdoor. O perdão parcial foi instituído por meio do Decreto nº 58.031, publicado ontem no Diário Oficial. O contribuinte tem dez dias para pagar o imposto com o benefício. Com a medida, autorizada pelo Conselho Nacional de Política Fazendária (Confaz), o Estado espera arrecadar R\$ 40 milhões.

valor.com.br/2653874